



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207

FONE (011) 431- 2088 FAX (011) 431-2301

CAIEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 07700-000

GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 333/02

Caieiras, Cidade dos Pinheirais, em 08 de Março de 2002.

SENHOR PRESIDENTE:

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei abaixo discriminado, acompanhado da seguinte Mensagem:

Nº 2 9 1 4 – Dispõe sobre: ALTERA OS ANEXOS 09, 10 E 13, DA LEI MUNICIPAL Nº 2487, DE 10 DE FEVEREIRO DE 1995, CRIA CARGOS E EMPREGOS PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência, os protestos de real apreço e distinta consideração.

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-

Exmo. Sr.

Dr. ROBERTO HAMAMOTO

DD. Presidente da Câmara do Município de
CAIEIRAS – S.P.

mm/npc

*Recebido
12/03/2002
Ute*



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207
FONE (011) 4605- 2088 FAX (011) 4605-2301
CAIEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO - CEP 07700-000

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 2914
(08 de Março de 2.002.)

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:

Trago a essa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre: **ALTERA OS ANEXOS 09, 10 E 13, DA LEI MUNICIPAL Nº 2487, DE 10 DE FEVEREIRO DE 1995, CRIA CARGOS E EMPREGOS PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Tal propositura, Senhores Vereadores, tem como objetivo atualizar os quadros de servidores da Municipalidade, possibilitando um melhor atendimento às necessidades da Administração.

Os cargos e empregos públicos ora criados terão seus provimentos na forma da Constituição Federal, de acordo com a necessidade dos vários setores da Administração como forma de capacitar as unidades, a fim de modernizar o atendimento.

A estrutura administrativa da Prefeitura foi estruturada através da Lei Municipal nº 2487, de 10 de fevereiro de 1.995, motivo pelo qual as unidades encontram-se com deficiência de pessoal para cumprir seus objetivos fins, quais sejam, a prestação de serviço público com a qualidade que a população caieirense exige da Administração.

Como sabemos, a Administração Pública constitui-se em meio para alcançar seus fins primordiais que é a prestação de serviços públicos essenciais à comunidade, sendo, o servidor público, o único instrumento para a consecução desses fins.

Assim, com a melhor adequação dos quadros de servidores da Municipalidade, pretendemos conseguir nosso intento.

Assim expondo, e com fulcro no artigo 51 e Parágrafos da Lei Orgânica do Município, requiero que a matéria de que trata o presente seja apreciada em ~~Regime de Urgência.~~

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
- PREFEITO MUNICIPAL -



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207

FONE (011) 4605-2088 FAX (011) 4605-2301

CAIEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO - CEP 07700-000

GABINETE DO PREFEITO

AS COMISSÕES DE:

S.S. em 12/03/2002

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 023/2002
(08 de Março de 2.002.)

Dispõe sobre: **ALTERA OS ANEXOS 09, 10 E 13, DA LEI MUNICIPAL N.º 2487, DE 10 DE FEVEREIRO DE 1995, CRIA CARGOS E EMPREGOS PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

FAÇO SABER que, a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, **Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA**, na qualidade de Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica criado e acrescido no Quadro de Pessoal Estatutário parte permanente, cargos isolados de provimento em comissão constantes do Anexo 9 da Lei Municipal n.º 2487, de 10 de fevereiro de 1995, o seguinte cargo público:

Situação anterior

Situação atual

Quant	Denominação	Ref.	Lotação	Quant	Denominação	Ref.	Lotação
....		...		01	Diretor do Departamento de Receita	19	S.M.F.

ARTIGO 2º - Ficam criados no Quadro de Pessoal Estatutário pessoal permanente, cargos isolados de provimento efetivo - extinção vacância, constantes do Anexo 10 da Lei Municipal n.º 2487, de 10 de fevereiro de 1995, os seguintes cargos públicos:

Situação anterior

Situação atual

Quant	Denominação	Ref.	Quant.	Denominação	Ref.	Requisitos	Lotação
....		...	02	Encarregado de Unidades Esportivas	17	2º Grau Completo e Conhecimento na Área	S.M.E.T
....			04	Procurador Municipal	19	Advogado inscrito na OAB.	S.M.J.
....			01	Secretária de Controle de Expediente	17	2º Grau Completo e Conhecimento na Área	S.M.J.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207
FONE (011) 4605- 2088 FAX (011) 4605-2301
CAIEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO - CEP 07700-000

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 023/2002
(08 de Março de 2.002.)

ARTIGO 3º - Ficam criados e acrescidos no Quadro de Pessoal Trabalhista - Regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, parte permanente, funções isoladas - mensalistas constantes do Anexo 13 da Lei Municipal nº 2487, de 10 de fevereiro de 1995 os seguintes empregos públicos:

Situação anterior

Situação atual

Quant	Denominação	Ref.	Quant	Denominação	Ref.	Requisitos	Lotação
....			05	Professor de Futebol	12	Formação em Educação Física	S.M.E.T.
....			10	Monitores de Cursos Profissionalizantes	10	Formação Específica na Área	S.M.P.S.
....			03	Médico Nefrologista	17	Inscrição no C.R.M.	S.M.S.

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ARTIGO 5º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

...Prefeitura Municipal de Caieiras, em 08 de Março de 2.002.

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-



CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Estado de São Paulo

**PARECER CONJUNTO DAS
COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E DE FINANÇAS E
ORÇAMENTO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº
023/2002, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL,
DISPONDO SOBRE ALTERAÇÃO DOS ANEXOS 09,10 E 13 DA
LEI MUNICIPAL Nº 2487, DE 10 DE FEVEREIRO DE 1995,
CRIAÇÃO DE CARGOS E EMPREGOS PÚBLICOS, DANDO
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Depois de lido em plenário, veio a estas comissões permanentes, o projeto de lei complementar supra mencionado.

Analizada a proposta do ilustre Chefe do Executivo, ambas as comissões, à unanimidade de seus membros, resolveram exarar parecer conjunto como segue:

No campo constitucional, legal e jurídico, não se vislumbrou qualquer obstáculo capaz de obstar a apreciação e a aprovação da matéria, o mesmo podendo se dizer no que toca a sua parte técnica-redacional.

Não encontramos, de igual forma, qualquer impedimento no que diz respeito às matérias atinentes às finanças e orçamento.

Isto posto, opinamos por unanimidade, no sentido da aprovação do projeto de lei complementar nº 023/2002.

Sala das comissões, em 02 de setembro de 2002.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:



CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS
Estado de São Paulo

(par. Conj. Com. Just. E Finanças – PLC 23/2002 – continuação)

PRESIDENTE: SELMO GONÇALVES DE OLIVEIRA

RELATOR: GERSON MOREIRA ROMERO

MEMBRO: ADRIANO CESAR DA SILVEIRA ZAMBELLI

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:

PRESIDENTE: JOÃO ALVES FERREIRA

RELATOR: AGNALDO JOSÉ CORRÊA DE CAMPOS

MEMBRO: PAULO ROBERTO ÓZIO